

ÉTICA



Armindo de Castro Júnior

E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: **Armindo Castro**

Celular - WhatsApp: (82) 9143-7312



Advocacia

Artigo 133 da Constituição da República: "O advogado é **indispensável** à administração da justiça, sendo **inviolável** por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

São advogados, no Brasil, os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (art. 3º, EAOAB).

Dos inscritos na OAB é privativo o uso da denominação advogado.

Advocacia Pública

- Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral Federal, Consultoria-Geral da União e Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil;
- Defensorias Públicas (União, Estados e do Distrito Federal);
- Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e respectivas entidades autárquicas e fundacionais;
- Procuradorias e Consultorias Jurídicas de órgãos legislativos.

Submetem-se a ambos os regimes. Direito disciplinar.

Devem manter independência profissional e isenção técnica.

São elegíveis para órgãos da OAB.

(FGV – 2012/1) A multiplicidade de opções para atuação do advogado desenvolveu o ramo da Advocacia Pública. Assim, à luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nela podem ser integrados o(a), exceto:

- (a) Advogado-Geral da União.
- (b) Defensor Público.
- (c) Advogado (Procurador) de Autarquia.
- (d) Advogado de Sociedade de Economia Mista.

Gabarito: (d)

Regulamento Geral do EAOAB:

"Art. 9º Exercem a advocacia pública os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias e das fundações públicas, estando obrigados à inscrição na OAB, para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Os integrantes da advocacia pública são elegíveis e podem integrar qualquer órgão da OAB".

Advocacia: características

Em seu **ministério privado**, o advogado presta um **serviço público**, exercendo uma **função social**.

O advogado contribui, na **postulação de decisão favorável** ao seu constituinte, **ao convencimento do julgador**, e seus atos constituem **múnus público**.

Advocatus
↓
ad vocus

Advogar é um dever.
Assistência Judiciária

(FGV – 2012/1) Mévio é advogado, especializado em causas cíveis, exercendo a profissão por longos anos, tendo sobressaído na defesa dos seus clientes e percebendo, como remuneração, os seus honorários. Sendo figura conhecida no município, onde exerce a profissão e possui domicílio, é convidado a ministrar palestra em estabelecimentos de ensino, divulgando atuação do advogado e sua posição na sociedade. Um dos aspectos abordados está relacionado à atividade do advogado como indispensável à administração da justiça. Nesses limites, consoante as normas estatutárias, é correto afirmar que

(a) o advogado exerce função pública;
 (b) exerce ministério privado, exercendo função social;
 (c) atua na defesa de interesses patrimoniais privados, com função pública;
 (d) no seu ministério privado, deixa de exercer função social.

Gabarito: (b)
 EAOAB:
 “Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.
 § 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social”.

(CESPE – 2009/1) Acerca da advocacia, assinale a opção **incorreta**.

(a) O advogado estrangeiro somente poderá exercer atividade de advocacia no território brasileiro se estiver inscrito na OAB.
 (b) Para a inscrição como advogado, é necessário, entre outros requisitos, prestar compromisso perante o Conselho.
 (c) O advogado é indispensável à administração da justiça, razão pela qual qualquer postulação perante órgãos do Poder Judiciário é atividade privativa de advogado, sem exceção.
 (d) No processo judicial, ao postular decisão favorável ao seu constituinte, o advogado contribui para o convencimento do julgador, constituindo seus atos *munus público*.

Gabarito: (c)
 Impetração de ‘habeas corpus’ – art. 1º, § 1º, do EAOAB.
 Reclamatória trabalhista – art. 791 da CLT.
 Juizados Especiais – art. 9º da Lei 9.099/1995.

Atividades Privativas da Advocacia

Postulação em Juízo

- Consultoria
 - Assessoria
 - Direção jurídica
 - Visto em atos constitutivos de pessoas jurídicas

Prova do exercício de atividades privativas

Renúncia ao mandato

(FGV – 2012/1) Esculápio, advogado, deseja comprovar o exercício da atividade advocatícia, pois inscreveu-se em processo seletivo para contratação por empresa de grande porte, sendo esse um dos documentos essenciais para o certame. Diante do narrado, à luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o efetivo exercício da advocacia é comprovado pela participação anual mínima em:

- (a) seis petições iniciais civis;
- (b) três participações em audiências;
- (c) quatro peças defensivas gerais;
- (d) cinco atos privativos de advogado.

Gabarito: (d)

Regulamento Geral do EAOAB:

“Art. 5º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a **participação anual mínima em cinco atos privativos previstos** no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- (a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;
- (b) cópia autenticada de atos privativos;
- (c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.”

(CESPE – 2009/3) Assinale a opção correta de acordo com o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB:

- (a) Procurador de Estado está desobrigado de inscrever-se na OAB, visto que sua capacidade postulatória já deriva da própria assunção desse cargo público.
- (b) Os honorários de sucumbência a que o advogado empregado faça jus, como regra, devem integrar o salário ou remuneração e, por isso, devem ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários.
- (c) As funções de diretoria e de gerência jurídicas em qualquer empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras, são privativas de advogado, permitindo-se, entretanto, seu exercício por quem não esteja inscrito regularmente na OAB.
- (d) Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos da profissão de advogado, em causas ou questões distintas.

Gabarito: (d)

Regulamento Geral do EAOAB:

“Art. 5º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a **participação anual mínima em cinco atos privativos previstos** no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- (a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;
- (b) cópia autenticada de atos privativos;
- (c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.”

(FGV – 2012/2) Paulo, bacharel em Direito, exerceu relevantes cargos no Poder Executivo das três esferas de Governo, adquirindo profundo conhecimento sobre as atividades internas da Administração Pública. Após aposentar-se, sem requerer inscrição nos quadros da OAB, estabelece serviço de consultoria jurídica, tendo angariado vários clientes desde o período da inauguração da sua atividade.

De acordo com o narrado e observadas as normas estatutárias, assinale a afirmativa correta:

- (a) Entre as atividades privativas do advogado incluem-se a postulação judicial e a assessoria jurídica, mas não a consultoria.
- (b) O bacharel em Direito aposentado não tem vedado qualquer prática de atividade jurídica, mesmo não inscrito nos quadros da OAB.
- (c) O advogado atua na atividade judicial pugnano pela defesa dos interesses dos seus clientes e na consultoria jurídica.
- (d) As atividades privativas do advogado incluem a assessoria jurídica, a direção jurídica e a atuação nos Juizados Especiais.

Gabarito: (c)

O advogado pode atuar tanto na atividade judicial quanto na atividade consultiva, além da assessoria e direção jurídicas, nos termos do EAOAB:

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

[...]

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas”.

(FGV – 2012/3) Laura, advogada na área empresarial, após concluir o mestrado em renomada instituição de ensino superior, é convidada para integrar a equipe de assessoria jurídica da empresa K S/A. No dia da entrevista final, é inquirida pelo Gerente Jurídico da empresa, bacharel em Direito, sem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, apesar de o mesmo ter logrado êxito no Exame de Ordem.

Observado tal relato, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta:

(a) O bacharel em Direito pode exercer as funções de Gerência Jurídica mesmo que não tenha os requisitos para ingresso na Ordem dos Advogados.

(b) A função de Gerente Jurídico é privativa de advogados com regular inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados.

(c) O bacharel em Direito, caso preencha os requisitos legais, inclusive aprovação em Exame de Ordem, pode exercer funções de Gerente Jurídico antes da inscrição na Ordem dos Advogados.

(d) A função de Gerente Jurídico, como é de confiança da empresa, pode ser exercida por quem não tem formação na área.

Gabarito: (b)

Regulamento Geral do EAOAB:

“Art. 7º A função de diretoria e gerência jurídicas em qualquer empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras, é privativa de advogado, não podendo ser exercida por quem não se encontre inscrito regularmente na OAB”.

(CESPE – 2010/1) Em obediência ao que dispõe o Estatuto da Advocacia e da OAB, o advogado que, por motivos pessoais, não mais deseje continuar patrocinando determinada causa deve

(a) renunciar ao mandato e continuar representando seu cliente por trinta dias, salvo se este constituir novo advogado antes do término do prazo;

(b) fazer um substabelecimento sem reservas de poderes para outro advogado e depois comunicar o fato ao cliente;

(c) comunicar ao cliente a renúncia ao mandato e funcionar no processo nos dez dias subsequentes, caso outro advogado não se habilite antes;

(d) comunicar ao cliente a desistência do mandato e indicar outro advogado para a causa, o qual deve ser, obrigatoriamente, contratado pelo cliente.

Gabarito: (c)

EAOAB:

“Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

[...]

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo”.

Atividades Privativas da Advocacia

Postulação em Juízo - Exceções

- *Habeas corpus* (recurso em *habeas corpus*): art. 1º, § 1º, EAOAB; art. 654 do CPP

- Revisão Criminal: art. 623 do CPP

- Pessoas naturais nos Juizados Especiais Cíveis até 20 salários mínimos e em primeiro grau: Lei 9.099/95

- Reclamatórias trabalhistas: art. 791 da CLT

- Justiça de Paz

- Medidas protetivas à mulher: Lei Maria da Penha

(CESPE – 2010/1) Prescinde-se de constituição de advogado regularmente inscrito na OAB para o ajuizamento de ação na 1.ª instância da justiça do trabalho, ação, no valor de até vinte salários mínimos, no juizado especial cível,

(a) e *habeas corpus*;

(b) *habeas corpus* e ação popular;

(c) *habeas corpus* e mandado de segurança;

(d) e mandado de segurança.

Gabarito: (a)

EAOAB:

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

[...]

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal”.

Atos praticados por não inscritos

São nulos, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais.

Art. 47 da LCP

Advogado Impedido, Suspenso, Licenciado ou que Exerce Atividade Incompatível

Art. 4º EAOAB:
nulo.

Jurisprudência (STJ):
anulável.

(FGV – 2011/3) Caio, próspero comerciante, contrata, para prestação de serviços profissionais de advocacia, Mévio, que se apresenta como advogado. O cliente outorga a devida procuração com poderes gerais para o foro. Usando o referido instrumento, ocorre a propositura de ação judicial em face de Trácio. Na contestação, o advogado do réu alega vício na representação, uma vez que Mévio não possui registro na OAB, consoante certidão que apresenta nos autos judiciais. Diante de tal circunstância, é correto afirmar que:

- (a) os atos praticados pelo suposto advogado não ofendem qualquer dispositivo legal;
- (b) verificada a ausência de inscrição profissional, deverá ser outorgado prazo para sua regularização;
- (c) os atos praticados por Mévio são nulos, pois foram praticados por pessoa não inscrita na OAB;
- (d) a declaração de nulidade dos atos processuais esgota o rol de atos sancionatórios.

Gabarito: (c)

EAOAB:

“Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”.

Estágio Profissional

- **Prazo: 2 anos**
- **Onde pode ser realizado**
 - **Instituições de Ensino Superior**
 - **Conselhos da OAB**
 - **Escritórios de advocacia credenciados pela OAB**
- **Carga horária: 300 horas**
- **Complemento da carga horária**

(FGV – 2012/1) Nos termos das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Estágio Profissional de Advocacia é requisito para inscrição no quadro de estagiários da OAB, sendo correto afirmar:

- (a) É ministrado pela Seccional da OAB sem intervenção de entidade de ensino superior.
- (b) Pode ser ofertado por instituição de ensino superior em convênio com a OAB.
- (c) Deve ter carga horária mínima de 360 horas, distribuídas em dois anos de atividade.
- (d) Pode ocorrer a complementação de carga horária em escritórios sem credenciamento junto à OAB.

Gabarito: (b)

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia (REGA) e da OAB, art. 27:

“§ 1º O estágio profissional de advocacia pode ser oferecido pela instituição de ensino superior autorizada e credenciada, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária do estágio curricular supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, observado **o tempo conjunto mínimo de 300 (trezentas) horas**, distribuído em dois ou mais anos.

§ 2º A complementação da carga horária, no total estabelecido no convênio, pode ser efetivada na forma de atividades jurídicas no **núcleo de prática jurídica da instituição de ensino**, na **Defensoria Pública**, em **escritórios de advocacia** ou em setores jurídicos públicos ou privados, credenciados e fiscalizados pela OAB”.

Atos praticados por estagiários

Estagiário (devidamente inscrito) pode praticar atos em conjunto com advogado e sob sua responsabilidade.

Artigo 29 do REGA: pode praticar isoladamente:

- (I) Retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;
- (II) Obter certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;
- (III) assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

Se autorizado pelo advogado, o estagiário pode comparecer sozinho a atos extrajudiciais.

(FGV – 2011/1) Juvenal, estagiário regularmente inscrito nos Quadros da OAB, em processo no qual se encontra indicado como tal, retira do cartório os autos do processo, deixando de devolvê-los no prazo legal. Regularmente intimado, mantém a sua inércia. Em termos disciplinares, é correto afirmar que

- (a) o estagiário não sofre sanções disciplinares;
- (b) o advogado responsável pelo estagiário é o destinatário das sanções nesse caso;
- (c) não há diferença na atuação do estagiário e do advogado para efeito de sanções disciplinares;
- (d) no caso em tela, não haverá qualquer sanção nem ao advogado nem ao estagiário.

Gabarito:

6. (b)

EAOAB:

“Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

[...]

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste”.

(FGV – 2012/3) Marcio é estagiário de Direito regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e atua sob supervisão da advogada Helena. Atuando em determinado processo, a advogada substabelece ao estagiário os poderes que lhe foram conferidos pelo cliente. A respeito do caso apresentado, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- (a) O estagiário poderá retirar os autos do cartório conjuntamente com a advogada.
- (b) Os atos do estagiário ocorrem sob a supervisão e responsabilidade da advogada.
- (c) As petições apresentadas no processo terão a subscrição conjunta da advogada inclusive de juntada de documentos.
- (d) O estagiário poderá realizar audiências judiciais autonomamente sem a presença da advogada.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

[...]

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste”.

(CESPE 2009/2) Acerca do exercício da advocacia, assinale a opção correta:

- (a) A única petição que o estagiário pode assinar sozinho é a de solicitação de preferência no julgamento do processo.
- (b) Com a instituição das Defensorias Públicas nos Estados e no DF, regidas por lei específica, os defensores públicos não podem exercer atividade de advocacia e, por isso, não se sujeitam à Lei nº 8.906/1994.
- (c) Os procuradores da Fazenda nacional, por serem funcionários públicos, não se sujeitam à Lei nº 8.906/1994.
- (d) Ao estagiário devidamente inscrito na OAB é permitido praticar os atos privativos de advogado, desde que em conjunto com o advogado e sob sua responsabilidade, podendo assinar isoladamente petição de juntada de documentos.

Gabarito: (d)

REGA:

“Art. 29. Os atos de advocacia, previstos no Art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado ou o defensor público.

§ 1º O estagiário inscrito na OAB pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do advogado:

I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;

II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;

III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos”.

Consultores em Direito Estrangeiro

O estrangeiro profissional em direito, regularmente admitido em seu país a exercer a advocacia, somente poderá prestar tais serviços no Brasil após revalidar seu diploma e prestar Exame da OAB.

Podem oferecer consultas e assessoria no alusivo a questões do Direito Estrangeiro, após autorizados pela OAB.



Requisitos para a inscrição

- ✓ Capacidade civil
- ✓ Diploma em Direito
- ✓ Documentos eleitorais e militares
- ✓ Exame de Ordem
- ✓ Não exercer atividades incompatíveis com a advocacia
- ✓ Idoneidade moral
- ✓ Compromisso



(FGV – 2012/3) Sávio, aluno regularmente matriculado em Escola de Direito, obtém a sua graduação e, logo a seguir, aprovação no Exame de Ordem. Por força de movimento grevista na sua instituição, o diploma não pode ser expedido. A respeito da inscrição no quadro de advogados, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta:

- (a) O diploma é essencial para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados.
- (b) O bacharel, diante do impedimento de apresentar o diploma, deve apresentar declaração de autoridade certificando a conclusão do curso.
- (c) A Ordem, diante do movimento grevista comprovado, poderá acolher declaração de próprio punho do requerente afirmando ter obtido grau.
- (d) O bacharel em Direito deve apresentar certidão de conclusão de curso e histórico escolar autenticado.

Gabarito: (d)

REGA:

“Art. 23. O requerente à inscrição no quadro de advogados, na falta de diploma regularmente registrado, apresenta certidão de graduação em direito, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar”.

(CESPE – 2010/1) Assinale a opção correta de acordo com as disposições do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

(a) O compromisso que o requerente à inscrição nos quadros da OAB deve fazer perante o conselho seccional, a diretoria ou o conselho da subseção é indelegável, haja vista sua natureza solene e personalíssima.

(b) Toda vez que figurar como indiciado em inquérito policial, por qualquer espécie de infração, o advogado deve ser assistido por um representante da OAB, sem prejuízo da atuação de seu defensor.

(c) É vedado ao requerente pleitear inscrição nos quadros da OAB sem ter, regularmente registrado, diploma de bacharel em direito, não suprimindo sua falta nenhum outro documento.

(d) O estagiário inscrito na OAB pode praticar, isoladamente, todos os atos próprios de advogado, desde que sua inscrição esteja regular.

Gabarito: (a)

REGA:

“Art. 20. O requerente à inscrição principal no quadro de advogados presta o seguinte compromisso perante o Conselho Seccional, a diretoria ou o conselho da Subseção:

‘Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas’.

§ 1º É indelegável, por sua natureza solene e personalíssima, o compromisso referido neste artigo’.

Idoneidade Moral

→ Avaliado pela própria OAB: juízo moral
→ Embriaguez habitual e prática reiterada de jogos ilícitos de azar.

→ Prática de crime infamante **Ressalva-se a reabilitação judicial**

- Qualquer pessoa pode suscitar falta de idoneidade moral.
- Não se admitem denúncias anônimas.
- Será instaurado procedimento que respeita o procedimento disciplinar.
- A inidoneidade deve ser reconhecida por 2/3 dos membros do Conselho Seccional.

Inscrição Suplementar

➤ Necessária quando há exercício **habitual** da advocacia no território de outra Seção (Estado) da OAB.

Caracteriza habitualidade a intervenção judicial em mais de cinco causas, por ano, no território de outra Seção.

Pede-se ao Conselho Seccional de destino, que pode examinar a regularidade da inscrição principal. **Representação ao CFOAB**

Prática de ato privativo sem inscrição suplementar.

Advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto. Pode concorrer a eleições.

(CESPE 2009/3) Célio, advogado regularmente inscrito na OAB/SC, tem escritório próprio de advocacia em Florianópolis, onde atua na área trabalhista e na do direito do consumidor. No ano de 2006, atuou excepcionalmente como advogado em quatro ações de indenização perante o TJDF. Em 2007, ajuizou quinze ações em face da mesma empresa perante o TRT, em Brasília-DF, e, em 2008, atuou como advogado constituído em mais de dez causas. Na situação hipotética apresentada, Célio, de acordo com o Regulamento Geral do Estatuto da OAB,

(a) está dispensado de comunicar à OAB o exercício da advocacia perante o TRT;

(b) está impedido de requerer a inscrição suplementar na OAB/DF, dada a regular inscrição na OAB/SC;

(c) cometeu infração disciplinar por ter exercido, em 2006, a advocacia fora de seu domicílio de inscrição;

(d) está obrigado, desde 2007, à inscrição suplementar na Seccional da OAB/DF.

Gabarito: (d)

EAOAB:

“Art. 10.

[...]

§ 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano”.

(FGV – 2011/1) Semprônio reside no Estado W, onde mantém o seu escritório de advocacia, mas requer sua inscrição principal no Estado K, onde, em alguns anos, pretende estabelecer domicílio. No concernente ao tema, à luz das normas estatutárias, é correto afirmar que

- (a) o advogado pode eleger qualquer seccional para inscrição principal ao seu arbítrio;
- (b) o Conselho Federal pode autorizar a inscrição principal fora da sede do escritório do advogado;
- (c) na dúvida entre domicílios, prevalece o da sede principal do exercício da advocacia;
- (d) a inscrição principal está subordinada ao domicílio profissional do advogado.

Gabarito: (d)

EAOAB:

“Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu **domicílio profissional**, na forma do regulamento geral.

§ 1º Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, **prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado**”.

Transferência

Solução para a mudança, com ânimo *definitivo*, do domicílio profissional do advogado.

Requerida junto à Seção originária → pagamento de tudo o que deve → certidão inteiro teor do processo de inscrição originária (validade: 60 dias) → pedido à Seção destinatária → aprovado, devolvem-se os documentos à Seção originária, cancelando-se ali a inscrição → recebe-se inscrição e documento na Seção destinatária.

Irregularidade na inscrição principal

Representação ao CFOAB

(CESPE – 2009/2) Em cada uma das opções a seguir, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada. Assinale a opção que apresenta assertiva correta com relação à inscrição do advogado na OAB.

- (a) Marcelo, advogado, e Ana, juíza federal substituta, são casados entre si e residem em Manaus-AM. Ana foi transferida para Roraima, para assumir a titularidade de uma vara naquele Estado. Nessa situação, Marcelo, ao mudar seu domicílio profissional para Roraima, não será obrigado a requerer a transferência de sua inscrição na OAB para aquele Estado.
- (b) André, advogado, foi convidado a assumir temporariamente cargo incompatível com a advocacia. Nessa situação, caso pretenda aceitar o convite, André deverá requerer o cancelamento de sua inscrição na OAB.
- (c) José, advogado, tem sua inscrição principal na OAB/DF e também atua na comarca de Luziânia/GO, onde advoga para uma empresa, assumindo mais de seis causas por ano nessa comarca. Nessa situação, José deve requerer sua inscrição suplementar na OAB/GO.
- (d) Paulo, advogado, obteve aprovação em concurso público e passou a exercer cargo incompatível com a advocacia. Nessa situação, para que ocorra o cancelamento de sua inscrição, somente Paulo poderá comunicar o fato à OAB.

Gabarito: (c)

EAOAB:

“Art. 10.

[...]

§ 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano”.

(CESPE – 2008/2) Suponha que Laércio, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, esteja atuando em doze causas na cidade de Belo Horizonte. Nessa situação, Laércio deve

- (a) requerer ao Poder Judiciário – com a devida comunicação protocolada junto às respectivas seccionais envolvidas – a transferência de foro, baseando-se no princípio processual “lex fori regit actus”;
- (b) associar-se a um escritório de advocacia cuja sede se situe na cidade de Belo Horizonte, sob pena de exclusão dos quadros da OAB;
- (c) pedir a transferência de sua inscrição para a OAB/MG, sob pena de multa e suspensão;
- (d) pedir sua inscrição suplementar na OAB/MG, sob pena de exercício ilegal da profissão e sanção disciplinar.

Gabarito: (d)

EAOAB:

“Art. 10.

[...]

§ 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano”.

Cancelamento de Inscrição

Hipóteses

- ✓ Requerimento do advogado
- ✓ Condenação à exclusão
- ✓ Morte
- ✓ Exercício **definitivo** de atividade incompatível
- ✓ Perda de requisito para inscrição

Reingresso na OAB:
sem restauração do
número de inscrição



Reingresso após
exclusão: provas de
reabilitação

(FGV – 2012/2) Pedro, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB, após regular processo administrativo disciplinar, é apenado com a sanção de exclusão por ter sido condenado pela prática de crimes contra o patrimônio, tendo a decisão judicial transitada em julgado. Após cumprir a pena e tendo sido a mesma julgada extinta pelo Juízo competente, apresenta requerimento de retorno à OAB. Nos termos do Estatuto, deve o requerente

(a) apresentar a documentação prevista para inscrição inaugural no quadro de advogados, além de submeter-se a novo Exame de Ordem;

(b) requerer a restauração da sua inscrição anterior com os documentos previstos para a inscrição inaugural, sem submissão a novo Exame de Ordem;

(c) indicar provas para a inscrição nos quadros da OAB que comprovem a sua capacidade civil apta a permitir o retorno, e os documentos para inscrição inaugural;

(d) comprovar a sua reabilitação e apresentar os documentos relacionados à idoneidade moral.

Gabarito: (d)

EAOAB:

“Art. 41. É permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal”.

(FGV – 2012/3) José da Silva, advogado renomado, é acometido por doença mental considerada pela unanimidade dos médicos como incurável, perdendo suas faculdades de discernimento e sendo considerado absolutamente incapaz por sentença judicial.

Nos termos das regras estatutárias, sua inscrição como advogado será

(a) suspensa até laudo médico sobre a doença portada;

(b) cancelada diante da incurabilidade da doença;

(c) extinta por decisão de junta médica convocada para tal fim;

(d) suspensa temporariamente para avaliação pelo Conselho Seccional.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

[...]

V - perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição”.

Licença Profissional


Afastar-se temporariamente dos quadros da OAB, bem como dos ônus respectivos, sem perder a inscrição.

Hipóteses

- ✓ Requerimento **fundamentado** do advogado
- ✓ Exercício **temporário** de atividade incompatível
- ✓ Sofrer doença mental curável

O licenciado mantém-se advogado

Suspendem-se os ônus: perdem-se os benefícios correspondentes	Conservam-se só as prerrogativas da condição de advogado
---	--



(FGV – 2011/3) Terêncio, após intensa atividade advocatícia, é acometido por mal de origem psiquiátrica, mas diagnosticado como passível de cura após tratamento prolongado. Não podendo exercer os atos da vida civil, apresenta requerimento à OAB. No concernente ao tema, à luz das normas aplicáveis, é correto afirmar que é caso de


- (a) cancelamento da inscrição como advogado;
- (b) impedimento ao exercício profissional, mantida a inscrição na OAB;
- (c) licença do exercício da atividade profissional;
- (d) penalidade de exclusão por doença.

Gabarito: (c)
EAOAB:
“Art. 12. Licencia-se o profissional que:
[...]
III - sofrer doença mental considerada curável”.

Identificação Profissional

Nome completo e número de inscrição devem estar em todos os documentos profissionais do advogado, além de impresso em seu papel timbrado, cartão de visita etc.

- Documentos: carteira e cédula de identidade
- O uso de uma dispensa o uso da outra.
- Constituem documentos de identidade civil.



(CESPE 2008/3) De acordo com o Estatuto da OAB, o documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso

- (a) facultativo, pois não constitui prova de identidade civil para fins legais;
- (b) obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais;
- (c) obrigatório no exercício da atividade de advogado, porém facultativo para os estagiários;
- (d) obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário, embora não constitua prova de identidade civil para fins legais.

Gabarito: (b)
EAOAB:
“Art. 13. O documento de identidade profissional, na forma prevista no regulamento geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais”.